



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 130/2025

**ALTERA O ARTIGO 99º E INCLUI
O PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI
MUNICIPAL N.º 1.181/1993 QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME
JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Tendo em vista a necessidade de adequação da legislação Municipal, visando estabelecer um prazo para o gozo dos Abonos Assiduidade;

§1º fica alterado o Artigo 99º e inclui o Parágrafo Único na Lei Municipal N.º 1.181/1993 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 99. Os abonos assiduidade não são cumulativos e deverão ser gozados, sob pena de perda, dentro dos 12 meses subsequentes a de sua concessão. Em casos de rescisão do vínculo a pedido do servidor ou por aposentadoria, poderão ser convertidos em pagamento pecuniário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único. Esta disposição aplica-se aos servidores que adquirirem o direito ao abono assiduidade imediatamente a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 130/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias visa promover a necessária adequação da legislação municipal no que concerne ao gozo dos Abonos Assiduidade concedidos aos servidores públicos deste município.

A instituição de um prazo determinado para o usufruto desses abonos, qual seja, o ano subsequente ao de sua concessão, fundamenta-se em princípios de **eficiência administrativa e otimização da gestão de recursos humanos**. Ao estabelecer um limite temporal, busca-se evitar o acúmulo excessivo de períodos de descanso por parte dos servidores, o que poderia, a longo prazo, impactar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, a obrigatoriedade do gozo dentro do prazo estipulado contribui para a **promoção do bem-estar e da saúde ocupacional** dos servidores, incentivando a efetiva fruição dos períodos de descanso a que têm direito, essenciais para a manutenção de sua motivação e produtividade.

A previsão de conversão dos abonos em pecúnia nas hipóteses específicas de rescisão do vínculo a pedido do servidor ou por aposentadoria resguarda os direitos do servidor em momentos de desligamento, evitando um prejuízo financeiro decorrente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

impossibilidade de usufruir integralmente do benefício adquirido ao longo de sua trajetória funcional.

Em suma, a presente alteração legislativa busca conciliar a valorização do servidor público, através da concessão do Abono Assiduidade, com a necessidade de uma gestão administrativa eficiente e responsável, garantindo a regularidade dos serviços públicos e o bem-estar dos seus agentes.

Diante da sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal - RS, 28 de maio de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KXM**Y12****XVQ****N72**